

04/12/78 ao 13:30hs
Em 11/11/78
Diretor de Secretarias

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 720/78

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

CORREGEDORIA
VISTO EM 30/11/78
IVÉSIO PACHECO
Presidente do TRT da 4.ª Região
em Função Corregedora

AUTUAÇÃO

Aos treze (13) dias do mes de dezembro do ano de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS.

presente reclamação, apresentada por NILSON CHERON contra ALFREDO ARNILDO LERNER

Armando de Lima Dutra
Chefe da Secretaria Subst.
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Ass. C.P., Fér., 13º sal. prop., Feriados; Dom; .Cr\$ 9.500,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 720 / 78
Em 13 / 11 / 78

2 / 1

Proc.nº 720/78

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos treze dias do mês de novembro de 1978

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,
NILSON CHERON

(Reclamante)
cortador de mato solteiro brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

residente em Passo da Amora-Montenegro portador da C.P. — N.º
73.792, Série 489, e apresentou a seguinte reclamação contra
ARNILDO LERMEM corte de matos
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado n.º Vila Sto. Antonio (em frente à Monte Pedras-3ª casa)
(Rua e número)

DECLAROU:

Trabalhou para o reclamado de 8.11.77 a 11.11.78, quando pediu demissão, na função de cortador de mato. Atualmente, recebia Cr\$27,00 por metro de lenha cortada e Cr\$48,00 por metro de lenha descascada, com pagamento semanal. Não foi assinada sua CTPS e na rescisão não recebeu direitos trabalhistas.

RECLAMA:

Assinatura na CTPS

Férias - 30 dias	Cr\$ 3.000,00
13º salário proporcional	Cr\$ 2.000,00
Domingos - 40	Cr\$ 4.000,00
Feriados - 5	Cr\$ 500,00
	<u>Cr\$ 9.500,00</u>

O reclamante fica ciente de que foi designada audiência para o dia 04 de dezembro de 1978, às 13:30 horas, devendo, na ocasião, trazer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº de três no máximo, e que seu não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento da presente reclamatória.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SECRETARIO

Nilson Cheron

CERTIDAO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação à recda através do Of. de Just. Aval. Dou fe.

Montenegro, 13 de 11 de 1978

Armando de Lina Dutra
Armando de Lina Dutra
Chefe da Secretaria, Substituto

00,000,00
00,000,00
00,000,00
00,000,00
00,000,00

... a ...
... a ...
... a ...
... a ...
... a ...



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.nº 720/78

NOTIFICAÇÃO

SR. ARNILDO LERMEM

ASSUNTO: **Vila Sto. Antonio (em frente à Monte Pedras-3ª casa. N/C.**
Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante: NILSON CHERON

Reclamado: ARNILDO LERMEM

Pela presente, fica V. S^o, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua Capitão Cruz, nº 1643, no dia quatro (04) do mês de dezembro/78, às treze e trinta (13:30), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido. **Ocasão em que deverá ser apresentado o CGC ou CPF.**

Deverá V. S^o comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato. **Anexo cópia da inicial.**

Montenegro, 13 de novembro de 1978

Armando de Lima Buira
ARMANDO DE LIMA BUIRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Clari da Silva Ulrich

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 15:30 h, no endereço indicado, sendo aí, notifiquei a ARNILDO LERMEN na pessoa de sua esposa, sra. CLARI DA SILVA ULRICH, tendo a mesma assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória ficando ciente.

Montenegro, 13 de novembro de 1978.

João Carlos da Silveira
joão carlos da silveira

ofc júst aval subst

JUNTADA

do juntada da ata fls 4

e doc. fls 5 a 7.

Em 04 de dezembro de 1978

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
MEMB DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



4/3

PROCESSO N.º 720/78

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e oito, às treze e trinta e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr. MARIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: NILSON CHERON, reclamante e ARNILDO LERMEN, reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: assinatura CP, férias, 13º salário proporcional, férias, domingos. Presentes as partes, o reclamante acompanhado de seu procurador Dr. Ary Bozzetto, que juntou credencial aos autos. Dada a palavra ao procurador do reclamado por ele foi dito que o nome do reclamado é Alfredo Arnildo Lerner e não conforme consta na inicial. DEFESA PRÉVIA: foi apresentada por escrita e após ter sido lida foi determinada a juntada aos autos. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO: as partes chegaram a um acordo nas seguintes condições: a reclamada paga ao reclamante Cr\$ 3.000,00 em duas parcelas, a primeira de Cr\$ 1.500,00 neste ato, e a segunda de Cr\$ 1.500,00 no dia 11 de dezembro, às 15:00 horas, na Secretaria da Junta. A segunda parcela será paga na Secretaria desta Junta condicionada a entrega da casa de propriedade do reclamado, onde mora o reclamante, devidamente desocupada. Com o recebimento do total convencionado o reclamante dará quitação quanto ao objeto da reclamatória. Custas pro rata no valor de Cr\$ 244,20, cabendo Cr\$ 122,10 para cada parte, ficando o reclamante dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir encerrada a audiência. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Nilson Cheron
Reclamante

Arnildo Lermen
Reclamada

Ary Bozzetto
Procurador da reclamada

Cod. 149

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO
(reclama)

5/3

PROCURAÇÃO

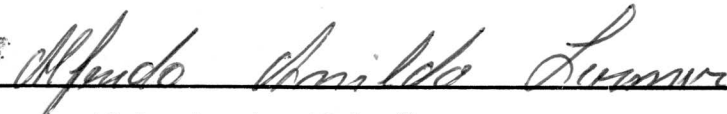
OUTORGANTE: ALFREDO ARNILDO LERNER, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Montenegro, à Rua Frederico Ozanam, 89.

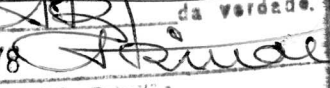
OUTORGADO: ARI BOZZETTO, brasileiro, casado, advogado, com escritório à rua Osvaldo Aranha, nº. 1407, em Montenegro, RS, inscrito na O. A. B. RS, sob o nº. 9.920 e no C. P. F. sob o nº. 019.721.890.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração concedo ao outorgado procurador, amplos e gerais poderes para o fim especial de: promover a contestação da Reclamatória Trabalhista que lhe move Nilson Cheron, processo nº 720/78.

conferindo-lhe, para tanto, os poderes da cláusula "Ad Judicia" e "Extra", bem como os especiais de dar e receber quitações, acordar, discordar, transigir, desistir de prazos, prestar compromisso de inventariante, apelar, desempenhando enfim, da forma mais cabal o presente mandato inclusive substabelecendo para a pessoa que melhor convier.

Montenegro, 21 de novembro de 1978


Alfredo Arnildo Lerner
C.P.F. nº 019.798.760-53

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS	
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: 22.14.21	
Reconheço a(s) firma(s) de	Alfredo Arnildo Lerner
por semelhança com a(s) existante(s) no arquivo deste cartório	
Dou fé. Em Test.º	da verdade.
Montenegro, 21. NOV. 1978	
Antonio Luiz Kindel - Tabelião	
Admir Erion Agendas - Oficial A.	

7

b/b

ALFREDO ARNILDO LERNER, por seu advogado, ut instrumento incluso de mandato, vem apresenta sua contestação/ escrita na reclamatória trabalhista movida por Nilson Cheron,/ processo nº 720/78 dizendo e requerendo o quanto segue:

Que o reclamante iniciou a trabalhar em 8.11.77 e sim em 7.12.78;

Que nesta data de 11.11.78 foi quando o reclamante "abandonou o trabalho" e não como alega que pediu demissão;

Que sua carteira não foi assinada por que ele reclamante nunca a trouxe para ser assinada;

Que os recibos que junta, principalmente o 1º passado por ele reclamante em 10.12.77 se refere a 7,50 metros/ de lenha no valor de Cr\$ 243,50 feitos do período de 7 a 10 da - quele mes;

Que apesar de estar trabalhando com outro empregador ainda continua morando na casa feita pelo reclamado / estando atualmente fechada a cadeado, causando prejuizos ao reclamado que não tem lugar para colocar outros empregados que lá trabalham;

Que por suas próprias declarações diz o reclamante que "pediu demissão" portanto, vem aqui configurar que não foi o reclamado que o despediu, quando na verdade além de não ser despedido ainda abandonou o trabalho trazendo com isso, graves prejuizos ao reclamado que já havia assumido anteriormente a entrega de lenha e casca com seus fregueses;

Que das quantias requeridas im procedem as férias por não haver completado um ano de trabalho e haver abandonado o trabalho e aos domingos por passar às vezes mais de semana sem trabalhar e concordando todavia, na assinatura da carteira, do 13º proporcional e de feriados.

Desde valor, deixando o empregado o empregador, imotivadamente, tornou-se ele reclamante devedor do aviso/ prévio que não foi dado pelo autor bem como da importância de Cr\$2.500,00 mais Cr\$ 864,00 de adiantamentos e quer nos termos / do artigo 767 da CLT, a compensação destes valores se tiver o reclamado a pagar, por decisão desta MM. Junta.

Provará o alegado, além dos documentos inclusos, com o depoimento das testemunhas a seguir arroladas.

Rol de Testemunhas:

- 1) Manoel Dorli da Silva dos Santos;
- 2) Dealmo da Rosa;
- 3) José Bonifácio de Medeiros

Montenegro, 4 de dezembro de 1978

Pp. -----

ARI BOZZETTO

ADVOGADO

OAB 9.220 - CPF 012.521.698/34

Rua Cavalho Aranha, 1407

Tel. 051 - 632 - 1416 Montenegro

SECRETARIA DE GOVERNO
SECRETARIA DE GOVERNO
C E R T I D Ã O

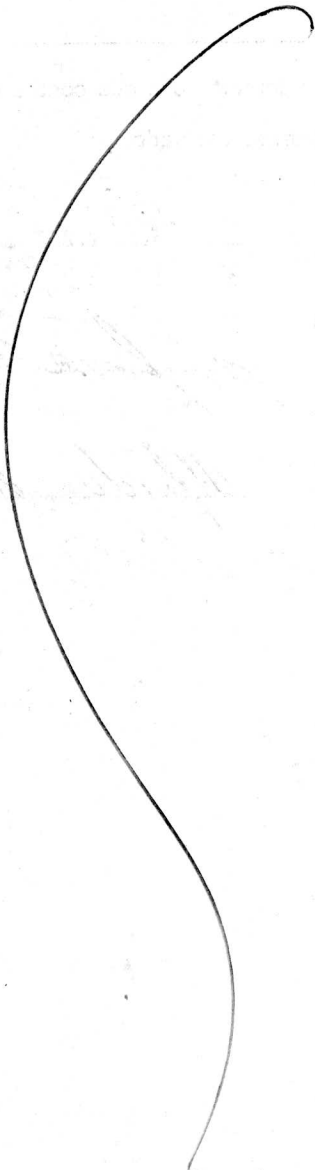
CERTIFICO que, nesta data, compareceu o reclamante NILSON CHERON nesta secretaria, tendo, na oportunidade, declarado que havia desocupado a casa de propriedade do reclamado e retirado todos os seus pertences, no dia 03.12.78. - Dou fé.

Montenegro, 11 de dezembro de 1978

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria Subst^o

Nilson Cheron
NILSON CHERON



8
9/11



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 720/78

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de mil, novecentos e setenta e oito, nesta cidade de Montenegro, às 13:30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante NILSON CHERON e o Reclamado ALFREDO ARNILDO LERNER (Representação, quando houver)

(Representação, quando houver)
e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos cruzeiros.....) relativa a o pagamento da última parcela conforme acordo.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria e por ambas as partes.

.....
ARMANDO PULU
Chefe da Secretaria
CHEFE DA SECRETARIA, SUSSUBSTITUTO

.....
NILSON CHERON
Reclamante

.....
ALFREDO ARNILDO LERNER
Reclamado

JUNTADA

Faço juntada da guia do DARE
abaixo, nesta data.

Em 12 de dezembro de 1978

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGO		02 RESERVADO	04 RESERVADO
MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		03 DATA DE VENCIMENTO 11.12.78	05 001/0318-2 11-12-78 BANCO DO BRASIL 06060/8749
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE ALFREDO ANILDO LEHNER		07 NUMERO	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) Vila Sto. Antonio		09 BAIRRO OU DISTRITO	10 CEP 95.780
11 MUNICÍPIO (CIDADE) MONTENEGRO		12 SIGLA DA U.F. RS	13 EXERCÍCIO 1978
14 COTA OU DUODÉCIMO 3		15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4	16 TIPO 3
17 Nº PROCESSO 000 720/78		18 REFERÊNCIAS	19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA CUSTAS JUDICIAIS - A
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		20 CÓDIGO 1.505	21 VALOR - CRS 122,10
ÓRGÃO EXPEDIDOR JCJ de Montenegro Nº e Espécie do Processo: 720/78		22 MULTA E/OU JUROS	23 CÓDIGO
RECLAMANTE(S) NILSON CHERON		24 VALOR - CRS	25 CORREÇÃO MONETÁRIA
RECLAMADO(A) ALFREDO ANILDO LEHNER		26 CÓDIGO	27 VALOR - CRS
GUIA Nº 422/78 Expedida em 11 12 8		28 TOTAL	29 VALOR - CRS 122,10
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO <i>Armando de Lima Dutra</i>		30 ATENTÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA, OU EM LETRA DE FORMA.	

MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029
Impresso 7 - Concórdia - Avenida do Forte, 586
Fones 412382, 411384 - P. Alegre - CGC 92691344/0001-02

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 12 de 12 de 1978.

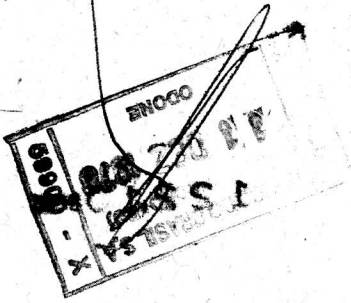
Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



1934

1934